



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.282/81

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores Municipais reajug-
tados em 46,3% (quarenta e seis vírgula três por cento).

ART. 2º - Por igual forma, reajustados ficam os proventos de apo-
sentadoria dos Ex-Servidores, bem como, Pensionistas
em 46,3% (quarenta e seis vírgula três por cento).

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos ao dia 1º de maio de 1981.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e
a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DE MAIO DE 1981.



Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 105-E-81

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores municipais reajustados em 46,3% (quarenta e seis, virgula três por cento).
- ART. 2º - Por igual forma, reajustados ficam os proventos de aposentadoria dos Ex-Servidores, bem como, Pensionistas em 46,3% (quarenta e seis, virgula três por cento).
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1981.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 14 DE MAIO DE 1981.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente da Câmara

PERSIVAL FERREIRA DA COSTA
Vice-Presidente

JOSE' ANTONIO DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

APROVADO
14-5-81
[Signature]

A Comissão de Redação examinando o Projeto de Lei nº 105-E-81, é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado com a redação inicial.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1.981.

[Signature]
Geraldo Magela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 105-E-81 QUE REAJUSTA VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA ATIVA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

A Comissão examinando o Projeto de Lei 105-E-81 verificou que o mesmo esta em consonancia com as determinações maiores, e com a justificativa do Sr. Prefeito Municipal, portanto achamos que o mesmo deve ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1.981.

12.5.81
APROVADO
JFA

José Lourenço
Geraldo Magela

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

AO PROJETO DE LEI Nº 105-E-81 QUE REAJUSTA VENCIMENTOS.

A Comissão é de Parecer que o Projeto supra deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1.981.

12.5.81
APROVADO
JFA

José Lourenço de Costa
JFA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 105-E-81

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer,

06/05/81
Presidente

" REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Excuada
ARTº. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores munic_i
pais reajustados em 46,3% (quarenta e seis, vírgula três por cento).

Excuada
ARTº. 2º - Por igual forma, reajustados ficam os pro-
ventos de aposentadoria dos Ex-Servidores, bem como, Pensionistas em
46,3% (quarenta e seis, vírgula três por cento).

12.5.81
APROVADO
ARTº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en-
trando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos ao dia 1º de maio de 1981.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DE MAIO
DE 1981.

Paulo D. Bellavinha
Paulo D. Bellavinha

- Prefeito Municipal em Exercício -



PROJETO DE LEI Nº 105-E-81
A Provado em 19 de Maio de 1981
Votação: Favoráveis, Nulos
Contrários
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 13 de Maio de 1981
Presidente
Vice Presidente

PROJETO DE LEI Nº 105E81
A Provado em 2ª Discussão e Votação.
Votação: Favoráveis, Nulos
Contrários Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 13 de Maio de 1981
Presidente
Vice Presidente

PROJETO DE LEI Nº 105E81
A Provado em Discussão e Votação
Votação: Favoráveis, Nulos
Contrários Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 14 de Maio de 1981
Presidente
Vice Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprindo disposições aplicáveis à espécie, estamos, nesta data, passando às mãos de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que tem por fim, reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais, inclusive, aposentados e pensionistas.

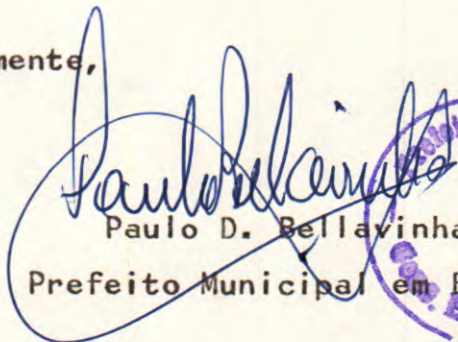
Sendo matéria de competência do Executivo, necessário se torna o envio a essa Douta Câmara do presente Projeto para a devida aprovação.

Justifica-se o presente, apesar dos apertos financeiros porque passa o Município, a necessidade de reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais, bem como, Aposentados e Pensionistas, compondo-os de maneira a permitir que eles não sejam corroídos pela inflação galopante que assola o País.

Dessa maneira, estaremos fazendo justiça. Por essas suscintas razões, mas profundas e humanas, é que aguardamos a aprovação do Projeto em questão.

Na oportunidade, apresentamos a Vossas Excelências nossos protestos de melhor apreço e consideração.

Cordialmente,


Paulo D. Bellavinha
Prefeito Municipal em Exercício

